



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO
Boletim Nº: EV0168-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 18:23
Talão PM Nº: 8133

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Art. 215A - Importunação Sexual

Crime Consumado

Código Penal - Resistência (art. 329)

Crime Consumado

Código Penal - Desacato (art. 331)

Crime Consumado

Código Penal - Desobediência (art. 330)

Crime Consumado

Código Penal - Outras fraudes (art. 176)

Crime Consumado

DL 3.688/41 - Contravenções Penais - Vias de fato (art. 21)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 96 D.P. - MONCOES

Local do Fato: Rua Beira Rio, 116, Vila JK - Vila Olímpia - 08081680 - S.PAULO - SP

Tipo de Local: Lazer e Recreação - Boate/Danceteria

Ocorrência: 29/03/2026 às 06:50

Comunicação: 29/03/2026 às 08:02

Flagrante: Sim

Elaboração: 1ª Edição - 29/03/2026 às 18:23

Pessoas Físicas

1 - Autor

Nome: Autor Desconhecido 1

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Ignorado

Vítima Fatal: Não

Profissão: Não Informado

Cúteis: Ignorada



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 18:23

Chave de Impressão:

694FFF567DECF87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:23

Folha: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código Xjr6TOS6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?cid=2903202601623-scdioPNS0incXC>.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 18:23

Talão PM Nº: 8133

Vítima Fatal: Não **Profissão:** Segurança **Cúteis:** Parda

7 - Vítima

Nome: Gheorgia Blanda Almeida Coelho Garcia

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 53063397 - SP

Dt. de Nascimento: 16/10/1997

CPF: 41137062800

Mãe: Sonia Almeida Barbosa

Sexo: Feminino

Pai: Wanderson Coelho Garcia

Vítima Fatal: Não

Profissão: Policial militar

Cúteis: Parda

Usou BodyCam: Não

8 - Representante

Nome: Mauricio Scagliusi De Oliveira

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 33507000 - SP

Dt. de Nascimento: 15/05/1985

CPF: 32654071871

Mãe: Mariangela Scagliusi De Oliveira

Sexo: Masculino

Pai: Paulo Sergio Martins De Oliveira

Vítima Fatal: Não

Profissão: Gerente

Cúteis: Branca

9 - Testemunha

Nome: Cleiton Luiz Da Silva

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 33393288 - SP

Dt. de Nascimento: 26/02/1980

CPF: 29421854810

Mãe: Irma Pereira Da Silva

Sexo: Masculino

Profissão: Segurança

Cúteis: Preta

Vítima Fatal: Não

10 Testemunha

Nome: Fabio Santos De Lima

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 32963642 - SP

Dt. de Nascimento: 22/12/1979

CPF: 33865377823

Mãe: Maria Senhora De Souza Santos

Sexo: Masculino

Pai: Reginaldo Pereira De Lima

Vítima Fatal: Não

Profissão: Segurança

Cúteis: Parda

11 Testemunha

Nome: Rosilene Maria Dos Santos Brito

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: 33547086 - SP

Dt. de Nascimento: 04/02/1982

CPF: 28903881826

Mãe: Julia Maria Dos Santos Brito



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 18:23

Chave de Impressão:

694FFF567DECF87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:23

Folha: 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código Xjr6TOS6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/poli/cia_civil/do_estado_de_sao_paulo, informe o código 0900568-16.2018.8.2628.0163 - código N50incXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 18:23

Talão PM Nº: 8133

o pagamento referido, contudo, ambos insistiram em permanecer no estabelecimento e exigiam que fosse formada uma fila para que recebessem pedidos de desculpa.

O segurança relatou também que uma das funcionárias teria ouvido Francisco solicitar a Luandra que afirmasse ter sido assediada pelos seguranças Maurício, Cleiton e Fábio, tendo Luandra alegado que os três homens teriam passado a mão em sua vagina.

Todavia, Maurício negou veementemente tal acusação, afirmando que nem ele nem outros seguranças masculinos tocaram a referida mulher, ressaltando que a revista na entrada da casa noturna é realizada exclusivamente por um segurança feminina.

Em tentativa de diálogo com Luandra, tal comunicação restou prejudicada, uma vez que seu marido, Francisco, todo momento impedia que ela apresentasse sua versão dos fatos, reiterando constantemente que ela teria sido assediada por todos os seguranças do local, sem permitir que ela indicasse especificamente quem teria cometido o suposto ato.

Inicialmente, Luandra afirmou que teria sido assediada por seguranças femininas; contudo, diante da intervenção de Francisco, passou a confirmar a versão por ele apresentada, alegando ter sido assediada por seguranças masculinos trajando roupas pretas.

Na sequência, Francisco passou a proferir insultos contra a policial militar condutora da ocorrência, a qual tentou ouvir as versões dos envolvidos e solicitar documentos, afirmando que os policiais estariam “fazendo bico” no local, que, por não serem policiais civis investigativos, não poderiam realizar aquelas perguntas. Apresentou comportamento agressivo, motivo pelo qual a policial precisou solicitar apoio.

Ato contínuo, em conversa com a segurança Priscila, esta informou que havia sido agredida no momento em que questionou o valor da comanda de Luandra na saída do estabelecimento, ocasião em que Luandra lhe desferiu dois tapas fortes na região do peito e segurou seu braço com força. (horário do vídeo 05:25:55 – minuto 39:58)

A segurança ainda relatou que Francisco possuía uma comanda no valor aproximado de R\$ 971,21, a qual teria sido devidamente paga. Após o pagamento, Luandra realizou um pedido adicional no balcão, no valor de R\$ 160,00, ocasião em que foi aberta nova comanda, tendo ela solicitado às balconistas que não comunicassem Francisco, por este apresentar comportamento agressivo.

Na saída, a comanda de Francisco foi autorizada, por estar quitada, enquanto a comanda de Luandra foi retida em razão do débito pendente, fato que deu origem à discussão. Em todo momento, Francisco insistiu na alegação de que Luandra teria sido assediada por homens, sendo que a suposta vítima não confirmou ter apresentado tal versão anteriormente à balconista que relatou a agressão.

Foi informado pela segurança do local que existem câmeras de monitoramento que poderão esclarecer os fatos. Ressaltou-se, ainda, que ambos os envolvidos aparentavam estar embriagados.

Diante dos fatos, as partes foram conduzidas a esta Delegacia para adoção das providências cabíveis.

Já nesta unidade policial, a policial militar Gheorgia Blanda foi desacatada por Luandra, que proferiu a seguinte expressão: “Tá tentando arredondar o seu trabalhinho nesse seu trabalhinho de cadela.”.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 18:23

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:23

Folha: 5

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código Xjr6TOS6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo EV0168-1/2026 e o código N5050ncXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 18:23

Talão PM Nº: 8133

Em outra oportunidade mandou a Policial Militar Thamires “fosse se foder”, em tom elevado e de forma reiterada.

No mesmo contexto, Francisco passou a dirigir-se à Autoridade Policial de maneira agressiva, questionando se ele possuía dificuldades de compreensão ou de audição, sendo tal conduta reiterada por Luandra, que passou a repetir as mesmas expressões. Ambos adotaram postura exaltada, elevando o tom de voz e se aproximando fisicamente da Autoridade Policial de forma intimidatória, colocando seus rostos próximos, o que demandou a intervenção do Escrivão de Polícia Rafael, a fim de conter a situação.

Durante tais atos, Francisco voltou a proferir ofensas, utilizando a expressão “vá se foder”, mantendo comportamento de enfrentamento direto à atuação policial. Ressalta-se que tal postura foi intensificada no momento em que a Autoridade Policial informou que procederá à oitiva de Luandra de forma reservada, oportunidade em que Francisco passou a se alterar ainda mais, alegando que sua companheira não poderia ser ouvida sem sua presença, afirmando que esta estaria passando mal.

Diante da alegação, esta Autoridade Policial se dispôs a acionar o serviço de atendimento médico de urgência no momento em que Francisco e Luandra passaram a elevar ainda mais o tom de voz, questionando novamente a capacidade de entendimento e audição da Autoridade, adotando comportamento hostil e de confronto.

Após a análise dos vídeos é possível verificar que durante a discussão, Luandra teria agarrado os braços do funcionário Priscila para garantir a segurança do estabelecimento, sendo a conduta corroborada por imagens de monitoramento, nas quais se verifica que, no vídeo com duração de 2h04min, no horário de 05:25:55 (minuto 39:58), Luandra segura os braços do

Ainda no referido vídeo (2h04min), no horário de 04:52 (minuto 06:04), Luandra e Francisco deixam o campo de visão da câmera, sendo captados por outro equipamento (vídeo de 1min35s), no qual permanecem juntos durante todo o deslocamento, retornando, em seguida, ao caixa, onde voltam a ser registrados.

Em outro vídeo, com duração de 4min12s, às 02:25, é possível verificar Luandra retirando uma comanda de sua bolsa e realizando pedido ao garçom na pista, havendo registro correspondente na comanda eletrônica de uma dose de tequila. No minuto 03:38 do mesmo vídeo, observa-se Luandra ingerindo a bebida, utilizando substância aparentemente sal para o consumo, tipicamente utilizado no shot de tequila. Ressalte-se que o horário do vídeo bate com o horário do pedido da comanda.

A análise conjunta das imagens demonstra que Luandra permaneceu, em todos os momentos relevantes, acompanhada de Francisco, não sendo possível identificar situação em que estivesse desacompanhada no interior do estabelecimento.

Por fim, O Sr. Francisco, não permitiu que ela fosse ouvida separadamente, causando tumulto dentro da delegacia coagindo sua esposa. Interferindo a todo momento mesmo sendo advertido por diversas vezes de que em caso de nova interferência, a conduta seria interpretada como desobediência a ordem da Autoridade Policial.

Expedido requisição IML.

Imagens de monitoramento anexo.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 18:23

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:23

Folha: 6

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código Xjr6TOS6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa/pa/assina-terceira-digital-policia-civil-do-estado-de-sao-paulo-04236548000196-2026-03-29-03-2026-8-26-0454-00005588416-2018-8-2026-0176-3-s-dio-PNLOncXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-1/2026 - 1ª Edição Iniciado: 29/03/2026 08:02 e Emitido: 29/03/2026 às 18:23

Talão PM Nº: 8133

MSG DE RELEVÂNCIA Nº 2200

SALIENTA-SE QUE NOS DEPOIMENTOS E DECLARAÇÕES ANEXO, FRANCISCO E RENATO SE REFEREM MESMA PESSOA, VISTO QUE O INDIVÍDUO POSSUI NOME COMPOSTO

DAS VERSÕES APRESENTADAS EM SOLO POLICIAL CIVIL:

TERMO DE DECLARAÇÕES LUANDRA: A declarante informa que estava acompanhada de seu marido e estabelecimento denominado "JK", onde permaneceram desde aproximadamente 23h30 até por volta das 03h00. Relata que, após efetuarem o pagamento da comanda no valor de R\$ 971,21, conforme comprovante de cartão de crédito do Banco do Brasil, foram impedidos de deixar o local, sob alegação de existência de valores pendentes referentes a produtos que, segundo a declarante, não teriam sido consumidos, não sendo informado o valor supostamente devido. Informa que, após o desentendimento, foi levada por algumas pessoas trajando roupas pretas tanto homens quanto mulheres, não sabendo precisar se todos eram funcionários do estabelecimento, para um local no interior da casa, não sabendo descrever se o ambiente era aberto ou fechado. Relata que, nesse local, tais pessoas passaram a tocá-la em suas partes íntimas, por cima e por baixo de suas roupas, atingindo seios, nádegas e região vaginal, como se estivessem realizando algum tipo de revista, informando ainda que tais indivíduos ria durante a ação. Declara que sua bolsa também foi revistada pelas mesmas pessoas. Informa que seu marido não presenciou os fatos narrados. Relata que, após o ocorrido, retornou para a área próxima aos caixas, onde encontrou seu marido, permanecendo sem reação diante da situação. Acrescenta que uma funcionária da segurança teria sido grosseira durante a discussão relacionada ao pagamento, tratando-a como se estivesse provocando situação, afirmando ainda ter sido chamada de "vagabunda" por funcionários do local.

TERMO DE DECLARAÇÕES FRANCISCO: Declara que é Secretário de Serviços Públicos e Limpeza Urbana do Município de Embu das Artes/SP. Informa que compareceu ao estabelecimento denominado "JK" por volta das 23h00 acompanhado de sua esposa, onde realizaram consumo de bebidas, tais como gin, energético Red Bull nos sabores tropical e melancia, além de água, informando que o pagamento no local é realizado de forma antecipada. Relata que no momento de deixar o estabelecimento, na presença de sua esposa, informou que iria conceder gorjeta para as funcionárias, ocasião em que houve troca da máquina de pagamento, fato que motivou questionamento por parte da declarante e deu início a discussão com funcionários do local. Informa que, durante a discussão, perdeu contato visual com sua esposa, permanecendo envolvido em discussão com funcionários do caixa e seguranças. Relata que foi conduzido até a porta do estabelecimento, ocasião em que foi informado de que não havia débitos pendentes referentes à sua comanda e à de sua esposa. Declara que, ao perceber que estava desacompanhado, retornou para o interior do estabelecimento para procurar sua esposa, momento em que a encontrou em estado de choque, calçada. Relata que voltou a questionar acerca de eventual débito, tendo sido atendido pelo gerente, o qual reiterou que não havia valores pendentes. Informa que passou a exigir que os funcionários apresentassem pedido de desculpas para que pudesse deixar o local, o que foi negado. Declara que, nesse momento, sua esposa afirmou que teria sido tocada por funcionários do estabelecimento, ocasião em que o declarante orientou que fosse acionada a Polícia Militar, o que foi feito por meio de telefone celular. Relata que a equipe policial militar solicitou que sua esposa deixasse o estabelecimento para ser ouvida, contudo, esta se recusou a prestar esclarecimentos sem sua presença. Informa que disse à esposa que poderia ser ouvida sozinha caso se sentisse segura, mas que ela optou por não fazê-lo. Declara que, em sua percepção, a equipe policial militar priorizou a preservação do ambiente em detrimento do atendimento à sua esposa. Relata que houve demora no atendimento da ocorrência por parte da Polícia Militar e que, após serem conduzidos, levou



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 18:23

Chave de Impressão:

694FFF567DECF87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:23

Folha: 7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag Abrir em uma nova aba>, ou diretamente no link: <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/assinatura-digital/policia-civil-do-estado-de-sao-paulo-04236548000196-2026-03-29-08-18-23-scdio-p-n50incxc>.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim N°: EV0168-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 18:23

Talão PM N°: 8133

aproximadamente 10 minutos até a delegacia, enquanto os funcionários do estabelecimento teriam demorado cerca de 50 minutos para chegar ao local. Informa que, ao chegarem à delegacia, percebeu que os funcionários do estabelecimento teriam mantido contato prévio com os policiais militares. Declara, por fim, que foi qualificado pelos policiais militares antes de chegar na delegacia e que após a chegada nesta unidade policial houve reiteradas solicitações de sua qualificação.

DEMAIS OITIVAS EM TERMO PRÓPRIO.

TERMO DE INTERROGATÓRIO – (INDICIADOS):

Após audiência de apresentação e garantias, prevista no art. 304 do CPP e art. 7.5 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto n.º 678/92), os presos FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA e LUANDRA SOUZA DUARTE, foi cientificados quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, e especialmente os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente senão nas hipóteses legais, de ter respeitadas suas integridades física e moral, de manter-se em silêncio e/ou declinar informações que reputar úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitir, prestar fiança e livrar-se solto. Cientificado da imputação que lhe é feita e das provas contra si existentes, ao ser interrogado pela Autoridade Policial, não relatou qualquer irregularidade em relação à conduta dos policiais envolvidos em sua captura e na formalização deste Auto de Prisão em Flagrante. Todavia manifestam seu direito ao silêncio.

DAS PASSAGENS CRIMINAIS

Os conduzidos foram submetidos ao processo de legitimação para confirmação de sua identidade civil.

Realizadas as pesquisas nos sistemas policiais não foram constatados episódios criminais pretéritos de Luandra.

Já Francisco, possui registro criminal pretérito.

DO ENQUADRAMENTO TÍPICO DO POSSÍVEL ABUSO:

Diante dos fatos narrados, bem como do conjunto probatório angariado até o presente momento, especialmente das imagens de câmeras de segurança apresentadas pelo estabelecimento, não se mostra possível, nesta fase inicial, confirmar de maneira segura a dinâmica descrita pela noticiante quanto ao suposto abuso sexual alegado.

Ressalte-se que, nos crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui especial relevância, sobretudo quando coerente e harmônica com os demais elementos de prova. Todavia, no caso em análise, sem desmerecer a narrativa apresentada, esta não encontra, por ora, respaldo nos elementos objetivos já coligidos.

Isso porque os registros audiovisuais até então analisados não evidenciam que Luandra tenha permanecido desacompanhada de Francisco em qualquer momento relevante da ocorrência, ao contrário, indicam que ambos permaneceram juntos durante os deslocamentos no interior do estabelecimento, inclusive nos intervalos em que saíram do alcance de determinada câmera e passam a ser captados por outro equipamento de monitoramento.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 18:23

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:23

Folha: 8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código Xjr6TOS6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/autenticadigital>, informe o número do processo 0900568-0/2018.8.26.0176.3 e o código N5L0CncXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 18:23

Talão PM Nº: 8133

Além disso, as imagens analisadas até o momento não permitem identificar, de forma objetiva, o exato instante, loc autoria ou circunstâncias em que teria ocorrido o alegado abuso, tampouco corroboram, por ora, a afirmação de que noticiante tenha sido conduzida sozinha por seguranças a local isolado para a prática dos atos por ela narrados.

Some-se a isso o fato de que o acervo probatório revela inconsistências relevantes entre a narrativa apresentada e elementos objetivos já colhidos, notadamente porque outros vídeos indicam que a própria noticiante realizou pedido em comanda individual, retirando-a de sua bolsa e consumindo produto compatível com o lançamento posteriormente questionado, circunstância que reforça a necessidade de análise cautelosa de toda a sequência fática.

Nesse contexto, embora a notícia dos fatos deva ser formalmente registrada e apurada com a devida seriedade, estado atual da prova não autoriza, neste momento, conclusão segura acerca da materialidade delitiva nos moldes narrados, impondo-se maior dilação probatória, com análise integral dos vídeos, eventual coleta de novas imagens e complementação das oitivas e demais diligências necessárias à adequada elucidação dos fatos.

Posto isso determino o registro da ocorrência com a natureza preliminar de importunação sexual (art. 215-A), sem prejuízo de ulterior modificação em virtude de fatos novos.

DO ENQUADRAMENTO TÍPICO DAS CONDUTAS PRATICADAS NO INTERIOR DA DELEGACIA:

Diante dos fatos narrados, a Autoridade Policial Plantonista, em sede de cognição sumária, firmou sua convicção pela subsunção típica das condutas praticadas por Francisco e Luandra, em tese, aos delitos de DESACATO (art. 331 do Código Penal), DESOBEDIÊNCIA (art. 330 do Código Penal), RESISTÊNCIA (art. 329 do Código Penal), VIAS DE FATO (art. 21 lei das contravenções penais) e CONSUMIR SEM PAGAR (art. 176 do Código Penal), sem prejuízo de eventual readequação típica no curso da persecução penal.

Consta dos autos que, já no interior desta unidade policial, a conduzida Luandra ofendeu a policial militar Gheorg Blanda que foi desacatada por Luandra, que proferiu a seguinte expressão: "Tá tentando arredondar o seu trabalhinho nesse seu trabalhinho de cadela."

Em outra oportunidade mandou a Policial Militar Thamires "fosse se foder", em tom elevado e de forma reiterada condutas que configuram evidente menosprezo à função pública exercida, caracterizando, em tese, o delito de desacato.

No mesmo contexto, Francisco passou a dirigir-se à Autoridade Policial de forma agressiva, questionando sua capacidade de compreensão e audição, tendo sua conduta sido reiterada por Luandra, que aderiu à postura ofensiva elevando o tom de voz e aproximando-se fisicamente de maneira intimidatória, colocando-se em posição de enfrentamento direto à atuação estatal, sendo necessária a intervenção de servidor policial para conter a situação ocasião em que Francisco voltou a proferir ofensa, dizendo "vá se foder", o que igualmente se amolda, em tese, ao crime de desacato.

Ademais, restou caracterizada, em análise preliminar, a prática do delito de desobediência, uma vez que Francisco foi expressamente advertido por diversas vezes acerca da necessidade de não interferir na oitiva de Luandra, a qual deveria ser realizada de forma livre e sem constrangimentos, sendo-lhe esclarecido que tal conduta configuraria descumprimento de ordem legal. Ainda assim, o referido indivíduo persistiu reiteradamente em interromper a oitiva respondendo no lugar da declarante e impedindo sua livre manifestação, em nítido desrespeito à ordem emanada por esta Autoridade Policial.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 18:23

Chave de Impressão:

694FFF567DECF87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:23

Folha: 9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código Xjr6TOS6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 04236548000196 e o código 04236548000196.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-1/2026 - 1ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 18:23

Talão PM Nº: 8133

No tocante ao delito de resistência, verifica-se que Francisco, ao se opor à realização de ato legal consistente na oitiva reservada da suposta vítima, adotou comportamento agressivo e intimidatório, aproximando-se de forma invasiva da Autoridade Policial, elevando o tom de voz, recusando-se a acatar as determinações e criando ambiente de tensão que demandou a intervenção de terceiro para garantir a continuidade dos trabalhos, conduta que, em tese, caracteriza oposição mediante ameaça à execução de ato legal.

Ressalte-se, ainda, que a conduta de Francisco revelou-se especialmente reprovável, uma vez que, ao ser informado de que a oitiva da suposta vítima seria realizada de forma reservada, passou a se alterar de maneira exacerbada mesmo após esta Autoridade Policial se oferecer para acionar o serviço de emergência médica em razão da alegação de mal-estar de Luandra, oportunidade em que ambos intensificaram o comportamento hostil.

Cumpra consignar que, diante do histórico criminal de Francisco, o qual responde a processo por crime grave (tentativa de homicídio), e considerando sua postura exaltada, agressiva e de enfrentamento direto à Autoridade Policial, houve fundado receio quanto à integridade física desta e dos demais presentes, circunstância que reforça a gravidade concreta da conduta adotada no momento dos fatos.

No tocante ao delito previsto no art. 176 do Código Penal, há elementos que comprovam que Luandra realizou consumo no interior do estabelecimento sem a devida quitação da comanda correspondente, no valor de R\$ 160,00, tendo inicialmente negado o consumo e se recusado a efetuar o pagamento, circunstância que, em tese, configura o referido tipo penal.

No tocante à conduta praticada por Luandra em face da segurança Priscila, há elementos suficientes que indicam, em tese, a prática da contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, uma vez que conforme relatos testemunhais corroborados pelas imagens de segurança, a conduzida desferiu tapas e segurou com força os braços da referida funcionária durante a discussão ocorrida no estabelecimento.

DA DECISÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO:

Após audiência de apresentação e garantias (CF, art.5º, LXI a LXVI, CPP, art.304 e CADH – Decreto nº 678/92, art.7.5), examinadas as versões e demais elementos amealhados, este Delegado de Polícia exarou sua decisão de convicção jurídica, nos moldes do artigo 140, parágrafo 3º, da Constituição Estadual Paulista e artigo 2º, parágrafo da Lei Federal nº 12.830/2013: nesta etapa urgente de cognição sumaríssima, resta configurado o estado flagrante (CPP, art.302, II), tendo em vista que a existência de vínculo de imediatidade entre a ocorrência da infração e a realização da captura.

A fundada suspeita, consubstanciada nos elementos de autoria e materialidade delitivas emerge dos elementos de prova colhidos e das versões coligidas. Destarte, reputa-se que a conduta da indiciada se amolda à estrutura típica dos delitos supra referidos, razões pelas quais decreta a PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, em sua modalidade PRÓPRIA, e determina o formal indiciamento do agente, providenciando-se a documentação e demais peças fulcras para serem acostadas ao caderno investigativo.

Os indiciados foram recolhidos à carceragem e serão apresentados em audiência de custódia tempestivamente. NADA MAIS.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 18:23

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:23

Folha: 10

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código Xjr6TOS6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paoliq>, informe o número do processo 09000568-16.2018.8.26.0176 e o código N5LQncXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-1/2026 - 1ª Edição Iniciado: 29/03/2026 08:02 e Emitido: 29/03/2026 às 18:23

Talão PM Nº: 8133

Solução: Bo para flagrante

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de representação criminal e face do autor/investigado na Delegacia de Polícia da área do fato. Cientificada de que a contagem do prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

Priscila Crystiane Amorim Santos

Gheorgia Blanda Almeida Coelho Garcia

BO digitado por EMILLY DOMINGOS DIAN, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Dr.(a) Rafaela Mendes Mireles,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 18:23

Chave de Impressão:

694FFF567DECF87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:23

Folha: 11

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código Xjr6TOS6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 0900558-46.2018.8.26.0176 e o código N50mcXC.



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECAP
DEL.SEC.2º SUL
27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

fls. 1986
fls. 43

BO Nº: EV0168-1/2026

Vítima

Nome: PRISCILA CRYSTIANE AMORIM SANTOS, RG: 48697163 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 41995187895, Filiação: Mãe: MARIA LUIZA PEREIRA LEITE, Pai: ISAIAS PEREIRA AMORIM, Natural de: MONTES CLAROS - MG, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Feminino, Pele: Parda, Nascimento: 28/07/1991, Idade: 34 anos, Estado Civil: Casado, Profissão: Segurança, Grau de Instrução: 2º Grau completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Residencial: Rua Corumbataí, 30, 30 B - Vila Virginia, CEP 08576290 - ITAQUAQUECETUBA - SP
Contato: Celular: (11) 992829633

Vítima

Nome: GHEORGIA BLANDA ALMEIDA COELHO GARCIA, RG: 53063397 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 41137062800, Filiação: Mãe: SONIA ALMEIDA BARBOSA, Pai: WANDERSON COELHO GARCIA, Natural de: SUZANO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Feminino, Pele: Parda, Nascimento: 16/10/1997, Idade: 28 anos, Profissão: Policial militar, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Residencial: Rua Sena Madureira, 980, - Vila Clementino, CEP 04021001 - S.PAULO - SP
Contato: Comercial: (11) 55793786

Representante

Nome: MAURICIO SCAGLIUSI DE OLIVEIRA, RG: 33507000 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 32654071871, Filiação: Mãe: MARIANGELA SCAGLIUSI DE OLIVEIRA, Pai: PAULO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA, Natural de: S.PAULO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Branca, Nascimento: 15/05/1985, Idade: 40 anos, Estado Civil: União Estável, Profissão: Gerente, Grau de Instrução: Superior completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Residencial: Rua Herbert Frazer, 963, APT 88F - Interlagos, CEP 04815260 - S.PAULO - SP
Contato: Celular: (11) 982098585

Testemunha

Nome: CLEITON LUIZ DA SILVA, RG: 33393288 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 29421854810, Filiação: Mãe: IRMA PEREIRA DA SILVA, Natural de: S.PAULO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Preta, Nascimento: 26/02/1980, Idade: 46 anos, Estado Civil: União Estável, Profissão: Segurança, Grau de Instrução: 2º Grau completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não
Endereços: Residencial: TRAVESSA CARVALHO DO MAR, 188, - CAPAO REDONDO, CEP 05868690 - S.PAULO - SP
Contato: Celular: (11) 954569348

Testemunha

RUA DEMÓSTENES, 407 - CAMPO BELO - S.PAULO/SP

29/03/2026

Página 2 de 3

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:54

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código fwGck9B0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirDiagnosticoAssinaturaOriginal>, informe o código 202603260168-9 - SAO PAULO INCX.



Secretaria de Segurança Pública
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECAP
DEL.SEC.2º SUL
27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

BO Nº: EV0168-1/2026

Nome: FABIO SANTOS DE LIMA, RG: 32963642 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 33865377823, Filiação: Pai: REGINALDO PEREIRA DE LIMA, Mãe: MARIA SENHORA DE SOUZA SANTOS, Natural de: S.PAULO - SP, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Masculino, Pele: Parda, Nascimento: 22/12/1979, Idade: 46 anos, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Segurança, Grau de Instrução: 2º Grau completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não

Endereços: Residencial: RUA PEDRO VOSS, 879, - CARRAO, CEP 03437000 - S.PAULO - SP

Contato: Celular: (11) 987320953

Testemunha

Nome: ROSILENE MARIA DOS SANTOS BRITO, RG: 33547086 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 28903881826, Filiação: Mãe: JULIA MARIA DOS SANTOS BRITO, Pai: LAURÊNCIO MARTINS DE BRITO, Natural de: ENTRE RIOS - BA, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Feminino, Pele: Parda, Nascimento: 04/02/1982, Idade: 44 anos, Estado Civil: Divorciado, Profissão: Coordenador(a), Grau de Instrução: 2º Grau completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não

Endereços: Comercial: Rua Beira Rio, 116, Vila JK - Vila Olímpia, CEP 08081680 - S.PAULO - SP

Contato: Celular: (11) 991145710

Testemunha

Nome: ROZELIA MARIA DOS SANTOS BRITO, RG: 26269111 - SP, Exibiu o RG original: Não, CPF: 15323915870, Filiação: Pai: LOURENÇO MARTINS DE BRITO, Mãe: JULIA MARIA DE BRITO, Natural de: INHAMBUPE - BA, Nacionalidade: Brasil, Sexo: Feminino, Pele: Parda, Nascimento: 19/12/1973, Idade: 52 anos, Estado Civil: Casado, Profissão: Caixa, Grau de Instrução: 2º Grau completo, Veio ao Plantão: Sim, Advogado Presente ao Plantão: Não

Endereços: Residencial: RUA MAJOR JOSE LOPES, 27, 27A - GRAJAU, CEP 04852040 - S.PAULO - SP

Contato: Celular: (11) 985091410

Vítima

Nome: Administração Pública, Exibiu o RG original: Não, Sexo: Ignorado, Pele: Ignorada, Veio ao Plantão: Não, Advogado Presente ao Plantão: Não

RUA DEMÓSTENES, 407 - CAMPO BELO - S.PAULO/SP

29/03/2026

Página 3 de 3

Documento gerado automaticamente em: 29/03/2026 às 18:23

Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 18:54



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO
Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição Iniciado: 29/03/2026 08:02 e Emitido: 29/03/2026 às 19:27
Talão PM Nº: 8133
RIESP Nº: 20261000021990406-0

Boletim de Ocorrência de Autoria Conhecida

Procedimentos Instaurados: 2516045-43.2026.108
Número do Processo CNJ: 1517859-43.2026.8.26.0454

Naturezas da Ocorrência

Crime Consumado

Código Penal - Art. 215A - Importunação Sexual

Crime Consumado

Código Penal - Resistência (art. 329)

Crime Consumado

Código Penal - Desacato (art. 331)

Crime Consumado

Código Penal - Desobediência (art. 330)

Crime Consumado

Código Penal - Outras fraudes (art. 176)

Crime Consumado

DL 3.688/41 - Contravenções Penais - Vias de fato (art. 21)

Dados da Ocorrência

Circunscrição: 96 D.P. - MONCOES

Local do Fato: Rua Beira Rio, 116, Vila JK - Vila Olímpia - 08081680 - S.PAULO - SP

Tipo de Local: Lazer e Recreação - Boate/Danceteria

Ocorrência: 29/03/2026 às 06:50

Comunicação: 29/03/2026 às 08:02

Flagrante: Sim

Elaboração: 1ª Edição - 29/03/2026 às 18:23
2ª Edição - 29/03/2026 às 19:27

Pessoas Físicas

1 - Autor

Nome: Autor Desconhecido 1

Nome Social: Não Informado

Vulgo: Não Informado

RG: Não Informado

Dt. de Nascimento: Não

CPF: Não Informado

Sexo: Ignorado



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:

694FFF567DECF87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

Folha: 1

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO Protocolado em 29/03/2026 às 19:34:42, sob o número WGPC26701256368. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/passeiadasignifica>, informe o número do processo 0900568-16-2018-8-2628193-f - código N50CmcXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição Inicialdo: 29/03/2026 08:02 e Emitido: 29/03/2026 às 19:27

Talão PM Nº: 8133

RIESP Nº: 2026100021990406-0

Vítima Fatal: Não Profissão: Não Informado Cútis: Ignorada

2 - Condutor

Nome: Thamires Eduviges Souza Cardoso

Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado

RG: 286021035 - RJ Dt. de Nascimento: 28/11/1998

CPF: 18067536775

Sexo: Feminino

Vítima Fatal: Não Profissão: Policial militar Cútis: Não Informado

Usou BodyCam: Não

3 - Testemunha

Nome: Marcelo Diego Duarte Ribeiro

Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado

RG: 35510309 - SP Dt. de Nascimento: 26/12/1986

CPF: 36347394871 Mãe: Antonia Duarte Ribeiro

Sexo: Masculino Pai: Basílio Ribeiro Da Silva

Vítima Fatal: Não Profissão: Policial militar Cútis: Parda

Usou BodyCam: Não

4 - Indiciado

Nome: Luandra Souza Duarte

Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado

RG: 58849540 - SP Dt. de Nascimento: 14/07/2000

CPF: 50733251846 Mãe: Zilda Lucindo Souza Duarte

Sexo: Feminino Pai: José Antonio Duarte

Vítima Fatal: Não Profissão: Não Informado Cútis: Parda

5 - Indiciado

Nome: Francisco Renato De Oliveira Vieira

Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado

RG: 49238049 - SP Dt. de Nascimento: 01/01/1993

CPF: 40786022825 Mãe: Francisca Das Chagas De Oliveira Vieira

Sexo: Masculino Pai: Juracir Machado Vieira

Vítima Fatal: Não Profissão: Não Informado Cútis: Branca



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

Folha: 2

fls. 1989
 fls. 52 A
 Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO, Protocolado em 29/03/2026 às 19:34:42, sob o número WGCP26701256368. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 0900568-16.2018.8.26.0153 e o código N50mcXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição Inicialdo: 29/03/2026 08:02 e Emitido: 29/03/2026 às 19:27

Talão PM Nº: 8133

RIESP Nº: 20261000021990406-0

6 - Vítima Nome: Priscila Crystiane Amorim Santos
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 48697163 - SP Dt. de Nascimento: 28/07/1991
CPF: 41995187895 Mãe: Maria Luiza Pereira Leite
Sexo: Feminino Pai: Isaias Pereira Amorim
Vítima Fatal: Não Profissão: Segurança Cútis: Parda

7 - Vítima Nome: Gheorgia Blanda Almeida Coelho Garcia
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 53063397 - SP Dt. de Nascimento: 16/10/1997
CPF: 41137062800 Mãe: Sonia Almeida Barbosa
Sexo: Feminino Pai: Wanderson Coelho Garcia
Vítima Fatal: Não Profissão: Policial militar Cútis: Parda
Usou BodyCam: Não

8 - Representante Nome: Mauricio Scagliusi De Oliveira
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 33507000 - SP Dt. de Nascimento: 15/05/1985
CPF: 32654071871 Mãe: Mariangela Scagliusi De Oliveira
Sexo: Masculino Pai: Paulo Sergio Martins De Oliveira
Vítima Fatal: Não Profissão: Gerente Cútis: Branca

9 - Testemunha Nome: Cleiton Luiz Da Silva
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 33393288 - SP Dt. de Nascimento: 26/02/1980
CPF: 29421854810 Mãe: Irma Pereira Da Silva
Sexo: Masculino Pai: Reginaldo Pereira De Lima
Vítima Fatal: Não Profissão: Segurança Cútis: Preta

10 Testemunha Nome: Fabio Santos De Lima
Nome Social: Não Informado Vulgo: Não Informado
RG: 32963642 - SP Dt. de Nascimento: 22/12/1979
CPF: 33865377823 Mãe: Maria Senhora De Souza Santos
Sexo: Masculino Pai: Reginaldo Pereira De Lima
Vítima Fatal: Não Profissão: Segurança Cútis: Parda



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:
694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

Folha: 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO Protocolado em 29/03/2026 às 19:34:42, sob o número WGPCP26701256368. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaOriginal?assinatura=0900568416-29/03/2026 19:34 - código 1517859-43.2026.8.26.0454>



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO
Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 19:27
Talão PM Nº: 8133
RIESP Nº: 20261000021990406-0

11 Testemunha **Nome:** Rosilene Maria Dos Santos Brito
Nome Social: Não Informado **Vulgo:** Não Informado
RG: 33547086 - SP **Dt. de Nascimento:** 04/02/1982
CPF: 28903881826 **Mãe:** Julia Maria Dos Santos Brito
Sexo: Feminino **Pai:** Laurêncio Martins De Brito
Vítima Fatal: Não **Profissão:** Coordenador(a) **Cútis:** Parda

12 Testemunha **Nome:** Rozelia Maria Dos Santos Brito
Nome Social: Não Informado **Vulgo:** Não Informado
RG: 26269111 - SP **Dt. de Nascimento:** 19/12/1973
CPF: 15323915870 **Mãe:** Julia Maria De Brito
Sexo: Feminino **Pai:** Lourenço Martins De Brito
Vítima Fatal: Não **Profissão:** Caixa **Cútis:** Parda

13 Vítima **Nome:** Administração Pública
Nome Social: Não Informado **Vulgo:** Não Informado
RG: Não Informado **Dt. de Nascimento:** Não
CPF: Não Informado
Sexo: Ignorado
Vítima Fatal: Não **Profissão:** Não Informado **Cútis:** Ignorada

Pessoas Jurídicas

1 - Vítima **Razão Social:** JHLS LANCHONETE E CHOPERIA EIRELI
Fantasia: Vila JK **CNPJ:** 05813361000170
Representante: MAURICIO SCAGLIUSI DE OLIVEIRA
Endereço Comercial: Rua Beira Rio, 116, Vila JK - Vila Olímpia CEP: 08081680 - S.PAULO - SP

Histórico do BO

1ª Edição criada 29/03/2026 18:23 por Rafaela Mendes Mireles - 27º DP DR. IGNÁCIO

Compareceram nesta Delegacia os policiais militares acima qualificados, informando que, por volta das 05h47, foram acionados pelo COPOM para atendimento de uma ocorrência de desinteligência ocorrida na Rua Beira Rio, nº 11 Vila Olímpia (Vila JK).

No local, foram recepcionados pelo segurança, Sr. Maurício, o qual relatou que houve uma discussão:



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

Folha: 4

fls. 1991
 Pfls. 54 A
 Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900568-16.2018.8.26.0156 e código N50mcXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 19:27

Talão PM Nº: 8133

RIESP Nº: 20261000021990406-0

envolvendo o casal Francisco e Luandra, uma vez que estes se recusavam a efetuar o pagamento de uma comanda em nome de Luandra, enquanto a comanda de Francisco já havia sido devidamente quitada.

Informou, ainda, que o gerente do estabelecimento já havia autorizado que o casal deixasse o local sem o pagamento referido, contudo, ambos insistiram em permanecer no estabelecimento e exigiam que fosse formada uma fila para que recebessem pedidos de desculpa.

O segurança relatou também que uma das funcionárias teria ouvido Francisco solicitar a Luandra que afirmasse ter sido assediada pelos seguranças Maurício, Cleiton e Fábio, tendo Luandra alegado que os três homens teria passado a mão em sua vagina.

Todavia, Maurício negou veementemente tal acusação, afirmando que nem ele nem outros seguranças masculinos tocaram a referida mulher, ressaltando que a revista na entrada da casa noturna é realizada exclusivamente por um segurança feminina.

Em tentativa de diálogo com Luandra, tal comunicação restou prejudicada, uma vez que seu marido, Francisco, todo momento impedia que ela apresentasse sua versão dos fatos, reiterando constantemente que ela teria sido assediada por todos os seguranças do local, sem permitir que ela indicasse especificamente quem teria cometido o suposto ato.

Inicialmente, Luandra afirmou que teria sido assediada por seguranças femininas; contudo, diante da intervenção de Francisco, passou a confirmar a versão por ele apresentada, alegando ter sido assediada por seguranças masculinos trajando roupas pretas.

Na sequência, Francisco passou a proferir insultos contra a policial militar condutora da ocorrência, a qual tentou ouvir as versões dos envolvidos e solicitar documentos, afirmando que os policiais estariam "fazendo bico" no local, que, por não serem policiais civis investigativos, não poderiam realizar aquelas perguntas. Apresentou comportamento agressivo, motivo pelo qual a policial precisou solicitar apoio.

Ato contínuo, em conversa com a segurança Priscila, esta informou que havia sido agredida no momento em que questionou o valor da comanda de Luandra na saída do estabelecimento, ocasião em que Luandra lhe desferiu dois tapas fortes na região do peito e segurou seu braço com força. (horário do vídeo 05:25:55 – minuto 39:58)

A segurança ainda relatou que Francisco possuía uma comanda no valor aproximado de R\$ 971,21, a qual teria sido devidamente paga. Após o pagamento, Luandra realizou um pedido adicional no balcão, no valor de R\$ 160,00, ocasião em que foi aberta nova comanda, tendo ela solicitado às balconistas que não comunicassem Francisco, para que este apresentasse comportamento agressivo.

Na saída, a comanda de Francisco foi autorizada, por estar quitada, enquanto a comanda de Luandra foi retida em razão do débito pendente, fato que deu origem à discussão. Em todo momento, Francisco insistiu na alegação de que Luandra teria sido assediada por homens, sendo que a suposta vítima não confirmou ter apresentado tal versão anteriormente à balconista que relatou a agressão.

Foi informado pela segurança do local que existem câmeras de monitoramento que poderão esclarecer os fatos. Ressaltou-se, ainda, que ambos os envolvidos aparentavam estar embriagados.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov.br

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

Folha: 5

fls. 1992
fls. 55A
Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1577859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Rafaela Mendes Mireles, liberado nos autos em 29/03/2026 às 19:34.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pag Abrir>, informe o número do processo 1577859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 19:27

Talão PM Nº: 8133

RIESP Nº: 20261000021990406-0

Diante dos fatos, as partes foram conduzidas a esta Delegacia para adoção das providências cabíveis.

Já nesta unidade policial, a policial militar Gheorgia Blanda foi desacatada por Luandra, que proferiu a seguinte expressão: "Tá tentando arredondar o seu trabalhinho nesse seu trabalhinho de cadela."

Em outra oportunidade mandou a Policial Militar Thamires "fosse se foder", em tom elevado e de forma reiterada.

No mesmo contexto, Francisco passou a dirigir-se à Autoridade Policial de maneira agressiva, questionando se ele possuía dificuldades de compreensão ou de audição, sendo tal conduta reiterada por Luandra, que passou a repetir as mesmas expressões. Ambos adotaram postura exaltada, elevando o tom de voz e se aproximando fisicamente da Autoridade Policial de forma intimidatória, colocando seus rostos próximos, o que demandou a intervenção do Escrivão de Polícia Rafael, a fim de conter a situação.

Durante tais atos, Francisco voltou a proferir ofensas, utilizando a expressão "vá se foder", mantendo comportamento de enfrentamento direto à atuação policial. Ressalta-se que tal postura foi intensificada no momento em que a Autoridade Policial informou que procederia à oitiva de Luandra de forma reservada, oportunidade em que Francisco passou a se alterar ainda mais, alegando que sua companheira não poderia ser ouvida sem sua presença, afirmando que esta estaria passando mal.

Diante da alegação, esta Autoridade Policial se dispôs a acionar o serviço de atendimento médico de urgência no momento em que Francisco e Luandra passaram a elevar ainda mais o tom de voz, questionando novamente a capacidade de entendimento e audição da Autoridade, adotando comportamento hostil e de confronto.

Após a análise dos vídeos é possível verificar que durante a discussão, Luandra teria agarrado os braços da funcionária Priscila, segurança do estabelecimento, sendo a conduta corroborada por imagens de monitoramento, nas quais se verifica que, no vídeo com duração de 2h04min, no horário de 05:25:55 (minuto 39:58), Luandra segura os braços da funcionária Priscila.

Ainda no referido vídeo (2h04min), no horário de 04:52 (minuto 06:04), Luandra e Francisco deixam o campo de visão da câmera, sendo captados por outro equipamento (vídeo de 1min35s), no qual permanecem juntos durante todo o deslocamento, retornando, em seguida, ao caixa, onde voltam a ser registrados.

Em outro vídeo, com duração de 4min12s, às 02:25, é possível verificar Luandra retirando uma comanda de sua bofetada e realizando pedido ao garçom na pista, havendo registro correspondente na comanda eletrônica de uma dose de tequila. No minuto 03:38 do mesmo vídeo, observa-se Luandra ingerindo a bebida, utilizando substância aparentemente sal para o consumo, tipicamente utilizado no shot de tequila. Ressalte-se que o horário do vídeo bate com o horário do pedido da comanda.

A análise conjunta das imagens demonstra que Luandra permaneceu, em todos os momentos relevantes, acompanhada de Francisco, não sendo possível identificar situação em que estivesse desacompanhada no interior do estabelecimento.

Por fim, O Sr. Francisco, não permitiu que ela fosse ouvida separadamente, causando tumulto dentro da delegacia coagindo sua esposa. Interferindo a todo momento mesmo sendo advertido por diversas vezes de que em caso de nova interferência, a conduta seria interpretada como desobediência a ordem.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

Folha: 6

fls. 1993
 fls. 56A
 Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9LK.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO, Protocolado em 29/03/2026 às 19:34:42, sob o número WGPCP26701256368. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jusp.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9LK.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jusp.br/pastadigital/pag Abrir>, informe o número do processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9LK.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO
Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 19:27
Talão PM Nº: 8133
RIESP Nº: 20261000021990406-0

da Autoridade Policial.

Expedido requisição IML.

Imagens de monitoramento anexo.

MSG DE RELEVÂNCIA Nº 2200

SALIENTA-SE QUE NOS DEPOIMENTOS E DECLARAÇÕES ANEXO, FRANCISCO E RENATO SE REFEREM MESMA PESSOA, VISTO QUE O INDIVÍDUO POSSUI NOME COMPOSTO

DAS VERSÕES APRESENTADAS EM SOLO POLICIAL CIVIL:

TERMO DE DECLARAÇÕES LUANDRA: A declarante informa que estava acompanhada de seu marido e estabelecimento denominado “JK”, onde permaneceram desde aproximadamente 23h30 até por volta das 03h. Relata que, após efetuarem o pagamento da comanda no valor de R\$ 971,21, conforme comprovante de cartão crédito do Banco do Brasil, foram impedidos de deixar o local, sob alegação de existência de valores pendentes referentes a produtos que, segundo a declarante, não teriam sido consumidos, não sendo informado o valor supostamente devido. Informa que, após o desentendimento, foi levada por algumas pessoas trajando roupas pretas tanto homens quanto mulheres, não sabendo precisar se todos eram funcionários do estabelecimento, para um local no interior da casa, não sabendo descrever se o ambiente era aberto ou fechado. Relata que, nesse local, as pessoas passaram a tocá-la em suas partes íntimas, por cima e por baixo de suas roupas, atingindo seios, nádegas e região vaginal, como se estivessem realizando algum tipo de revista, informando ainda que tais indivíduos ria durante a ação. Declara que sua bolsa também foi revistada pelas mesmas pessoas. Informa que seu marido não presenciou os fatos narrados. Relata que, após o ocorrido, retornou para a área próxima aos caixas, onde encontrava seu marido, permanecendo sem reação diante da situação. Acrescenta que uma funcionária da segurança teria sido grosseira durante a discussão relacionada ao pagamento, tratando-a como se estivesse provocando situação, afirmando ainda ter sido chamada de “vagabunda” por funcionários do local.

TERMO DE DECLARAÇÕES FRANCISCO: Declara que é Secretário de Serviços Públicos e Limpeza Urbana no Município de Embu das Artes/SP. Informa que compareceu ao estabelecimento denominado “JK” por volta das 23h acompanhado de sua esposa, onde realizaram consumo de bebidas, tais como gin, energético Red Bull nos sabores tropical e melancia, além de água, informando que o pagamento no local é realizado de forma antecipada. Relata que no momento de deixar o estabelecimento, na presença de sua esposa, informou que iria conceder gorjeta para as funcionárias, ocasião em que houve troca da máquina de pagamento, fato que motivou questionamento por parte da declarante e deu início a discussão com funcionários do local. Informa que, durante a discussão, perdeu contato visual com sua esposa, permanecendo envolvido em discussão com funcionários do caixa e seguranças. Relata que foi conduzido até a porta do estabelecimento, ocasião em que foi informado de que não havia débitos pendentes referentes à sua comanda e à de sua esposa. Declara que, ao perceber que estava desacompanhado, retornou ao interior do estabelecimento para procurar sua esposa, momento em que a encontrou em estado de choque, calada. Relata que voltou a questionar acerca de eventual débito, tendo sido atendido pelo gerente, o qual reiterou que não havia valores pendentes. Informa que passou a exigir que os funcionários apresentassem pedido de desculpas para que pudesse deixar o local, o que foi negado. Declara que, nesse momento, sua esposa afirmou que teria sido tocada por funcionários do estabelecimento, ocasião em que o declarante orientou que fosse acionada a Polícia Militar, o que foi feito por meio de telefone celular. Relata que a equipe policial militar solicitou que sua esposa deixasse:



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

Folha: 7

fls. 1994
 fls. 57
 Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO, Protocolado em 29/03/2026 às 19:34:42, sob o número WGPCP26701256368. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/assindigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0900058-46.2018.8.26.0115 e o código N50incXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 19:27

Talão PM Nº: 8133

RIESP Nº: 20261000021990406-0

o estabelecimento para ser ouvida, contudo, esta se recusou a prestar esclarecimentos sem sua presença. Informa que disse à esposa que poderia ser ouvida sozinha caso se sentisse segura, mas que ela optou por não fazê-lo. Declara que, em sua percepção, a equipe policial militar priorizou a preservação do ambiente em detrimento do atendimento à sua esposa. Relata que houve demora no atendimento da ocorrência por parte da Polícia Militar e que após serem conduzidos, levaram aproximadamente 10 minutos até a delegacia, enquanto os funcionários do estabelecimento teriam demorado cerca de 50 minutos para chegar ao local. Informa que, ao chegarem à delegacia, percebeu que os funcionários do estabelecimento teriam mantido contato prévio com os policiais militares. Declara por fim, que foi qualificado pelo policiais militares antes de chegar na delegacia e que após a chegada nesta unidade policial houve reiteradas solicitações de sua qualificação.

DEMAIS OITIVAS EM TERMO PRÓPRIO.

TERMO DE INTERROGATÓRIO – (INDICIADOS):

Após audiência de apresentação e garantias, prevista no art. 304 do CPP e art. 7.5 da Convenção Americana de Direitos Humanos (Decreto n.º 678/92), os presos FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA e LUANDRA SOUZA DUARTE, foi cientificados quanto aos seus direitos individuais previstos no artigo 5º da Constituição Federal, e especial os de receber assistência de familiares ou de advogado que indicar, de não ser identificado criminalmente, de não ser submetido a penas ou sanções que repute úteis à sua autodefesa, de conhecer a identidade do autor de sua prisão e, se admitir, prestar fiança e livrar-se solto. Cientificado da imputação que lhe é feita e das provas contra si existentes, ao ser interrogado pela Autoridade Policial, não relatou qualquer irregularidade em relação à conduta dos policiais envolvidos em sua captura e na formalização deste Auto de Prisão em Flagrante. Todavia manifestam seu direito ao silêncio.

DAS PASSAGENS CRIMINAIS

Os conduzidos foram submetidos ao processo de legitimação para confirmação de sua identidade civil.

Realizadas as pesquisas nos sistemas policiais não foram constatados episódios criminais pretéritos de Luandra.

Já Francisco, possui registro criminal pretérito.

DO ENQUADRAMENTO TÍPICO DO POSSÍVEL ABUSO:

Diante dos fatos narrados, bem como do conjunto probatório angariado até o presente momento, especialmente das imagens de câmeras de segurança apresentadas pelo estabelecimento, não se mostra possível, nesta fase inicial, confirmar de maneira segura a dinâmica descrita pela notificante quanto ao suposto abuso sexual alegado.

Ressalte-se que, nos crimes contra a dignidade sexual, a palavra da vítima possui especial relevância, sobretudo quando coerente e harmônica com os demais elementos de prova. Todavia, no caso em análise, sem desmerecer a narrativa apresentada, esta não encontra, por ora, respaldo nos elementos objetivos já coligidos.

Isso porque os registros audiovisuais até então analisados não evidenciam que Luandra tenha



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:

694FFF567DECF87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

Folha: 8

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO. Protocolado em 29/03/2026 às 19:34:42, sob o número WGCP26701256368. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9LK. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/passeiadasignifica>, informe o número do processo 0900568-16.2018.8.26.0175 e o código PNUCncXC.



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição Iniciado: 29/03/2026 08:02 e Emitido: 29/03/2026 às 19:27

Talão PM Nº: 8133

RIESP Nº: 20261000021990406-0

permanecido desacompanhada de Francisco em qualquer momento relevante da ocorrência, ao contrário, indica que ambos permaneceram juntos durante os deslocamentos no interior do estabelecimento, inclusive nos intervalos em que saem do alcance de determinada câmera e passam a ser captados por outro equipamento de monitoramento.

Além disso, as imagens analisadas até o momento não permitem identificar, de forma objetiva, o exato instante, local, autoria ou circunstâncias em que teria ocorrido o alegado abuso, tampouco corroboram, por ora, a afirmação de que a noticiante tenha sido conduzida sozinha por seguranças a local isolado para a prática dos atos por ela narrados.

Some-se a isso o fato de que o acervo probatório revela inconsistências relevantes entre a narrativa apresentada e os elementos objetivos já colhidos, notadamente porque outros vídeos indicam que a própria noticiante realizou pedido em comanda individual, retirando-a de sua bolsa e consumindo produto compatível com o lançamento posteriormente questionado, circunstância que reforça a necessidade de análise cautelosa de toda a sequência fática.

Nesse contexto, embora a notícia dos fatos deva ser formalmente registrada e apurada com a devida seriedade, o estado atual da prova não autoriza, neste momento, conclusão segura acerca da materialidade delitiva nos moldes narrados, impondo-se maior dilação probatória, com análise integral dos vídeos, eventual coleta de novas imagens e complementação das oitivas e demais diligências necessárias à adequada elucidação dos fatos.

Posto isso determino o registro da ocorrência com a natureza preliminar de importunação sexual (art. 215-A), sem prejuízo de ulterior modificação em virtude de fatos novos.

DO ENQUADRAMENTO TÍPICO DAS CONDUTAS PRATICADAS NO INTERIOR DA DELEGACIA:

Diante dos fatos narrados, a Autoridade Policial Plantonista, em sede de cognição sumária, firmou sua convicção pela subsunção típica das condutas praticadas por Francisco e Luandra, em tese, aos delitos de DESACATO (art. 331 do Código Penal), DESOBEDIÊNCIA (art. 330 do Código Penal), RESISTÊNCIA (art. 329 do Código Penal), VIAS DE FATO (art. 21 lei das contravenções penais) e CONSUMIR SEM PAGAR (art. 176 do Código Penal), sem prejuízo de eventual readequação típica no curso da persecução penal.

Consta dos autos que, já no interior desta unidade policial, a conduzida Luandra ofendeu a policial militar Gheorghe Blanda que foi desacatada por Luandra, que proferiu a seguinte expressão: "Tá tentando arredondar o seu trabalhinho nesse seu trabalhinho de cadela."

Em outra oportunidade mandou a Policial Militar Thamires "fosse se foder", em tom elevado e de forma reiterada, condutas que configuram evidente menosprezo à função pública exercida, caracterizando, em tese, o delito de desacato.

No mesmo contexto, Francisco passou a dirigir-se à Autoridade Policial de forma agressiva, questionando sua capacidade de compreensão e audição, tendo sua conduta sido reiterada por Luandra, que aderiu à postura ofensiva elevando o tom de voz e aproximando-se fisicamente de maneira intimidatória, colocando-se em posição de enfrentamento direto à atuação estatal, sendo necessária a intervenção de servidor policial para conter a situação ocasião em que Francisco voltou a proferir ofensa, dizendo "vá se foder", o que igualmente se amolda, em tese, ao crime de desacato.

Ademais, restou caracterizada, em análise preliminar, a prática do delito de desobediência, uma vez que



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

fls. 1996
fls. 59 A
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO Protocolado em 29/03/2026 às 19:34:42, sob o número WGPCP26701256368. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9LK.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/passeiadasigital/passeiadasigital>, informe o número do processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9LK.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

Boletim Nº: EV0168-2/2026 - 2ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 19:27

Talão PM Nº: 8133

RIESP Nº: 20261000021990406-0

Francisco foi expressamente advertido por diversas vezes acerca da necessidade de não interferir na oitiva de Luandra, a qual deveria ser realizada de forma livre e sem constrangimentos, sendo-lhe esclarecido que tal conduta configuraria descumprimento de ordem legal. Ainda assim, o referido indivíduo persistiu reiteradamente em interromper a oitiva, respondendo no lugar da declarante e impedindo sua livre manifestação, em nítido desrespeito à ordem emanada por esta Autoridade Policial.

No tocante ao delito de resistência, verifica-se que Francisco, ao se opor à realização de ato legal consistente na oitiva reservada da suposta vítima, adotou comportamento agressivo e intimidatório, aproximando-se de forma invasiva da Autoridade Policial, elevando o tom de voz, recusando-se a acatar as determinações e criando ambiente de tensão que demandou a intervenção de terceiro para garantir a continuidade dos trabalhos, conduta que, em tese, caracteriza oposição mediante ameaça à execução de ato legal.

Ressalte-se, ainda, que a conduta de Francisco revelou-se especialmente reprovável, uma vez que, ao ser informado de que a oitiva da suposta vítima seria realizada de forma reservada, passou a se alterar de maneira exacerbada mesmo após esta Autoridade Policial se oferecer para acionar o serviço de emergência médica em razão da alegação de mal-estar de Luandra, oportunidade em que ambos intensificaram o comportamento hostil.

Cumprido consignar que, diante do histórico criminal de Francisco, o qual responde a processo por crime grave (tentativa de homicídio), e considerando sua postura exaltada, agressiva e de enfrentamento direto à Autoridade Policial, houve fundado receio quanto à integridade física desta e dos demais presentes, circunstância que reforça a gravidade concreta da conduta adotada no momento dos fatos.

No tocante ao delito previsto no art. 176 do Código Penal, há elementos que comprovam que Luandra realizou consumo no interior do estabelecimento sem a devida quitação da comanda correspondente, no valor de R\$ 160,00, tendo inicialmente negado o consumo e se recusado a efetuar o pagamento, circunstância que, em tese, configura o referido tipo penal.

No tocante à conduta praticada por Luandra em face da segurança Priscila, há elementos suficientes que indicam, em tese, a prática da contravenção penal de vias de fato, prevista no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, uma vez que, conforme relatos testemunhais corroborados pelas imagens de segurança, a conduzida desferiu tapas e segurou com força os braços da referida funcionária durante a discussão ocorrida no estabelecimento.

DA DECISÃO DA AUTORIDADE POLICIAL PELA DECRETAÇÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO:

Após audiência de apresentação e garantias (CF, art.5º, LXI a LXVI, CPP, art.304 e CADH – Decreto nº 678/92, art.7.5), examinadas as versões e demais elementos amealhados, este Delegado de Polícia exarou sua decisão de convicção jurídica, nos moldes do artigo 140, parágrafo 3º, da Constituição Estadual Paulista e artigo 2º, parágrafo da Lei Federal nº 12.830/2013: nesta etapa urgente de cognição sumaríssima, resta configurado o estado flagrante de delito (CPP, art.302, II), tendo em vista que a existência de vínculo de imediatidade entre a ocorrência da infração e a realização da captura.

A fundada suspeita, consubstanciada nos elementos de autoria e materialidade delitivas emerge dos elementos de prova colhidos e das versões coligidas. Destarte, reputa-se que a conduta da indiciada se amolda à estrutura típica dos delitos supra referidos, razões pelas quais decreta a PRISÃO EM FLAGRANTE DE DELITO, em sua modalidade PRÓPRIA, e determina o formal indiciamento do agente, providenciando-se a documentação e demais peças fulcras a serem acostadas ao caderno investigativo.



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:

694FFF567DEC87D132407E3D77C4B2E

27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO

www.policiacivil.sp.gov

Endereço da Delegacia: RUA DEMÓSTENES, 407, null - CAMPO BELO - S.PAULO - SP
Este documento é uma cópia do original, foi assinado digitalmente por:

Rafaela Mendes Mireles, certificado pela POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO:04236548000196 em 29-03-2026 19:34

Folha: 10

fls. 1997
 fls. 60 A
 Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1577859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9Lk.
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Polícia Civil do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 09000568-46.2018.8.26.0175 e o código N5C0ncXC.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Dependência: 27º DP DR. IGNÁCIO FRANCISCO
Boletim N°: EV0168-2/2026 - 2ª Edição **Iniciado:** 29/03/2026 08:02 **e Emitido:** 29/03/2026 às 19:27
Talão PM N°: 8133
RIESP N°: 20261000021990406-0

Os indiciados foram recolhidos à carceragem e serão apresentados em audiência de custódia tempestivamente NADA MAIS.

2ª Edição criada 29/03/2026 19:27 por EMILLY DOMINGOS DIAN - 27º DP DR. IGNÁCIO

BO editado para acréscimo dos links dos vídeos disponibilizados pelo Maurício:

https://drive.google.com/drive/folders/1KBvEBqou84YmrszKocl_RRz3LcMF4WqE?usp=sharing

<https://drive.google.com/drive/folders/1JxCIKwnALN7t-tu6REQJZZwFBbjRLQY2?usp=sharing>

<https://drive.google.com/drive/folders/1JxCIKwnALN7t-tu6REQJZZwFBbjRLQY2?usp=sharing>

Solução: Bo para flagrante

"Vítima orientada quanto ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para o oferecimento de representação criminal e face do autor/investigado na Delegacia de Polícia da área do fato. Cientificada de que a contagem do prazo decadencial inicia-se da data do conhecimento da autoria, não da data do fato criminoso".

Histórico de Edições do BO
2ª Edição - 29/03/2026 às 19:27 por EMILLY DOMINGOS DIAN
2.1 Histórico do BO incluído(a)
As informações detalhadas das edições realizadas neste BO estão disponíveis somente via sistema.

Confere(m), assina(m) e recebe(m) uma via

Priscila Crystiane Amorim Santos

Gheorgia Blanda Almeida Coelho Garcia

BO digitado por EMILLY DOMINGOS DIAN, Escrivão de Polícia

Equipe chefiada por Dr.(a) Rafaela Mendes Mireles,

Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006



Documento assinado digitalmente nos termos da lei 11.419/2006
Polícia Civil do Estado de São Paulo, em 29/03/2026 às 19:27

Chave de Impressão:
694FFF567DECF87D132407E3D77C4B2E

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SAO PAULO Protocolado em 29/03/2026 às 19:34:42, sob o número WGPCP26701256368. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código T6Fac9LK. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o número do processo 0900568416-2018.8.26.0153 e o código N5QincXC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9593601

FOLHA: 1/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **FEITOS CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS**, anteriores a 26/03/2026, verificou **CONSTAR** contra: *****

FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA, RG: 49238049, CPF: 407.860.228-25, nascido em 01/01/1993, filho de JURACIR MACHADO VIEIRA e FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA VIEIRA, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

EMBU DAS ARTES

- » Foro de Embu das Artes - 2ª Vara Judicial. Ação Penal de Competência do Júri: 0000568-46.2018.8.26.0176. Data: 19/01/2026. Autor: Justiça Pública.*****
- 28/12/2017 Data do Fato (Art. 121 § 2º, II, III c/c Art. 14, II ambos do(a) CP Local: Embu das Artes/SP)
- 23/02/2018 Oferecida a Denúncia (Art. 121 § 2º, II, III c/c Art. 14, II ambos do(a) CP)
- 23/02/2018 Recebida a Denúncia (Art. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 14, II e Art. 29 "caput" todos do(a) CP)
- 19/03/2019 Sentença de Pronúncia (Art. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP)
- 19/03/2019 Publicação de Pronúncia
- 03/04/2019 Recurso Interposto (MP. recorreu)
- 15/05/2019 Recurso Interposto (Defesa recorreu)
- 22/06/2020 Sentença de Pronúncia (Art. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP)
- 23/06/2020 Publicação de Pronúncia
- 29/07/2021 Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia (Art. 121 § 2º, I, III, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CPSituação: Réu primário;)
- 04/08/2021 Publicação de Acórdão
- 25/11/2021 Recurso Interposto (Recurso Extraordinário interposto pela Defesa)
- 27/06/2022 Recurso Interposto (Agravo em Recurso Especial interposto pela Defesa)
- 29/08/2025 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia)
- 29/08/2025 Trânsito em Julgado para a Defesa (Acórdão - Sentença Confirmada/Pronúncia)
- » Foro de Embu das Artes - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Inquérito Policial: 0003514-88.2018.8.26.0176 Situação: Extinto. Data: 03/12/2021. Autor: Justiça Pública.*****
- 23/12/2017 Data do Fato (Art. 154 "caput" do(a) CP Local: Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de Embu, 114 Centro - Embu das Artes/SP - 6803900)
- 13/04/2022 Sentença de Extinção da Punibilidade (Art. 107 "caput", IV e Art. 109 "caput", V ambos do(a) CPSituação: Réu primário;)
- 13/04/2022 Baixa da Parte
- 04/05/2022 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Sentença de Extinção da Punibilidade)
- » Foro de Embu das Artes - 1ª Vara Judicial. Inquérito Policial: 1500292-91.2025.8.26.0176. Data: 10/02/2025. Autor: Justiça Pública.*****
- » Foro de Embu das Artes - 2ª Vara Judicial. Inquérito Policial: 1501814-32.2020.8.26.0176 Situação: Encaminhado a outro tribunal. Data: 29/10/2020. Autor: Justiça Pública.*****
- 13/09/2020 Data do Fato (Art. 299 "caput" do(a) 4.737/1965 Local: ESTRADA DE JERUSALEM, 686 PIRAJUSSARA - EMBU DAS ARTES/SP - 06825030)

PEDIDO Nº:

000000103



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICTOR GABRIEL ARAUJO DE SOUSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0000568-46.2018.8.26.0176 e código N50tncXC. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000568-46.2018.8.26.0176 e código N50tncXC. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9593601

FOLHA: 2/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

» *Foro de Embu das Artes - 3ª Vara Judicial. Inquérito Policial: 1501871-50.2020.8.26.0176 Situação: Encaminhado a outro tribunal. Data: 09/11/2020. Autor: Justiça Pública.******
21/09/2020 Data do Fato (Art. 282 "caput" do(a) CP Local: ESTRADA ITAPECERICA A CAMPO LIMPO, 267 PIRAJUSSARA - EMBU DAS ARTES/SP)

» *Foro de Embu das Artes - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Termo Circunstanciado: 1505984-42.2023.8.26.0176 Situação: Extinto. Data: 06/12/2023. Autor: Justiça Pública.******
18/11/2023 Data do Fato (Art. 129 "caput" e Art. 147 "caput" ambos do(a) CP Local: RUA BELGRADO, 270 PIRAJUSSARA - EMBU DAS ARTES/SP - 06810270)
28/01/2025 Sentença de Extinção da Punibilidade (Art. 103 c/c Art. 107 "caput", IV ambos do(a) CP e Art. 38 "caput" do(a) CPP Situação: Réu primário;)
28/01/2025 Inquérito/TC Arquivado (Art 18 do CPP- ref lesão corporal dolosa e ameaça)
10/02/2025 Trânsito em Julgado para o Ministério Público (Sentença de Extinção da Punibilidade)

» *Foro de Embu das Artes - Vara do Juizado Especial Cível e Criminal. Termo Circunstanciado: 1531261-36.2018.8.26.0176 Situação: Extinto. Data: 18/10/2018. Autor: Justiça Pública.******
30/05/2018 Data do Fato (Art. 147 "caput", Parte 1 do(a) CP Local: AVENIDA ELÍAS YAZBEK, 300 - posto da indeka CENTRO - EMBU DAS ARTES/SP - 06803000)
20/05/2019 Oferecida a Denúncia (Art. 147 "caput" (duas vezes) c/c Art. 70 "caput" ambos do(a) CP)
18/07/2019 Não Recebida a Denúncia (Art. 43 "caput", I do(a) CPP)
25/07/2019 Inquérito/TC Arquivado
31/08/2022 23:39:24 Inquérito/TC Arquivado - Saneamento (Saneamento CPA 2020/00053958)

ITAPECERICA DA SERRA

» *Foro de Itapepecerica da Serra - Juizado Especial Cível e Criminal. Termo Circunstanciado: 0000654-71.2014.8.26.0268 Situação: Extinto. Data: 27/01/2014. Autor: Justiça Pública.******
23/01/2014 Data do Fato (Art. 309 "caput" do(a) LEI 9.503/1997 Local: Rua Teófilo Otoni, 1 Jardim Branca Flor - Itapepecerica da Serra/SP)
04/02/2014 Sentença de Extinção da Punibilidade (Art. 18 "caput" do(a) CPP)
13/03/2018 Baixa da Parte

Esta certidão é expedida para FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS, PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E INSTRUÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS, e abrange inquéritos policiais, termos circunstanciados, medidas cautelares protetivas e de prisão, autos de prisão em flagrante, ações penais e execuções criminais, com respectivos eventos de parte, cadastrados no sistema informatizado, sendo válida para reconhecimento de maus antecedentes ou reincidência. Processos mais antigos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico, recomendando-se a solicitação de certidão específica. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf>

A lista de processos não é necessariamente exaustiva. São apontados apenas os processos com nomes do pesquisado e de um dos genitores foneticamente iguais e mesma data de nascimento (com o nome do outro genitor idêntico ou em branco). São apontados no campo de "não qualificados" processos sem filiação, mas com identidade de número de RG ou CPF e sem divergência de nascimento.

PEDIDO Nº:

000000103



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICTOR GABRIEL ARAUJO DE SOUSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código xsl/Adps.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000568-46.2018.8.26.0176 e código N50tncXC.



30/03/2026

000000103 fls. 2001
fls. 64

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9593601

FOLHA: 3/3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2026.



PEDIDO Nº:

000000103



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICTOR GABRIEL ARAUJO DE SOUSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código xsj/Adaps.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000568-46.2018.8.26.0176 e código N50tncXC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 9593573

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **FEITOS CRIMINAIS PARA FINS JUDICIAIS**, anteriores a 26/03/2026, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

LUANDRA SOUZA DUARTE, RG: 58849540, CPF: 507.332.518-46, nascido em 14/07/2000, filho de **JOSÉ ANTONIO DUARTE** e **ZILDA LUCINDO SOUZA DUARTE**, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão é expedida para **FINS EXCLUSIVAMENTE JUDICIAIS, PARA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA E INSTRUÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS**, e abrange inquéritos policiais, termos circunstanciados, medidas cautelares protetivas e de prisão, autos de prisão em flagrante, ações penais e execuções criminais, com respectivos eventos de parte, cadastrados no sistema informatizado, sendo válida para reconhecimento de maus antecedentes ou reincidência. Processos mais antigos poderão ter seus eventos registrados somente no processo físico, recomendando-se a solicitação de certidão específica. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf>

A lista de processos não é necessariamente exaustiva. São apontados apenas os processos com nomes do pesquisado e de um dos genitores foneticamente iguais e mesma data de nascimento (com o nome do outro genitor idêntico ou em branco). São apontados no campo de "não qualificados" processos sem filiação, mas com identidade de número de RG ou CPF e sem divergência de nascimento.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de março de 2026.

PEDIDO Nº:

000000102



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICTOR GABRIEL ARAUJO DE SOUSA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1517859-43.2026.8.26.0454 e o código q0eBTLar.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Gustavo de Almeida Monteiro, liberado nos autos em 09/04/2026 às 15:22.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000568-46.2018.8.26.0176 e código N50tncXC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
JUIZ DAS GARANTIAS - 1ª RAJ - CAPITAL
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA CAPITAL - CUSTÓDIA
Avenida Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala 2478, Bom Retiro - CEP 01133-020,
Fone: (11) 2868-7708, São Paulo-SP - E-mail: vrgcapital@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1517859-43.2026.8.26.0454**
Classe - Assunto: **Auto de Prisão em Flagrante - Importunação Sexual**
Autor: **Justiça Pública**
Averiguado e Indiciado: **FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA e LUANDRA SOUZA DUARTE**

Vistos.

1. Trata-se de prisão em flagrante de **FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA e LUANDRA SOUZA DUARTE**.

Manifestaram-se oralmente o Ministério Público e a Defesa.

2. Apresentados os autuados em audiência de custódia (CPP, art. 310), questionou-se pormenorizadamente sobre as circunstâncias da prisão, nos exatos termos da Resolução nº 213/2015 do CNJ e da Resolução nº 740/2016 do Órgão Especial do TJSP, em cumprimento aos artigos 7º e 9º da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto San Jose da Costa Rica), admitida no ordenamento jurídico pátrio pelo Decreto nº 678/1992.

3. Não há elementos que permitam concluir ter havido tortura ou maus tratos ou ainda descumprimento dos direitos constitucionais assegurados aos presos.

4. Em análise preliminar, não verifico a existência de qualquer irregularidade apta a macular a prisão em flagrante, tendo sido observados todos os requisitos constitucionais e legais. O auto de prisão em flagrante encontra-se formalmente em ordem, não havendo nulidades ou irregularidades a serem declaradas ou sanadas. A situação fática encontra-se subsumida às hipóteses previstas no artigo 302 do Código de Processo Penal. Em suma, não há motivo que justifique o relaxamento da ordem flagrantial. Portanto, **HOMOLOGO** a prisão em flagrante do/a(s) autuado/a(s), devidamente identificado/a(s) e qualificado/a(s), o que faço com fundamento no artigo 301 e seguintes do Código de Processo Penal e no artigo 5º, incisos LXI, LXII, LXIII e LXIV, da Constituição Federal.

5. Para a decretação da custódia cautelar, a lei processual exige a reunião de, pelo menos, três requisitos: dois fixos e um variável. Os primeiros são a prova da materialidade e indícios suficientes de autoria. O outro pressuposto pode ser a tutela da ordem pública ou econômica, a conveniência da instrução criminal ou a garantia da aplicação da lei penal, demonstrando-se o perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado (receio de perigo) e a existência concreta de fatos novos ou contemporâneos que justifiquem a aplicação da medida adotada (CPP, art. 312, caput e § 2º c/c art. 315, § 2º).

Ademais, deve-se verificar uma das seguintes hipóteses: **a)** ser o crime doloso apenado com pena privativa de liberdade superior a quatro anos; **b)** ser o investigado reincidente; **c)** pretender-se a garantia da execução das medidas protetivas de urgência – havendo violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
JUIZ DAS GARANTIAS - 1ª RAJ - CAPITAL
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA CAPITAL - CUSTÓDIA
Avenida Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala 2478, Bom Retiro - CEP 01133-020,
Fone: (11) 2868-7708, São Paulo-SP - E-mail: vrgcapital@tjsp.jus.br

deficiência; **d**) houver dúvida sobre a identidade civil do investigado ou não fornecimento de elementos suficientes para esclarecê-la (CPP, art. 313).

Na hipótese em apreço, a prova da materialidade e os indícios suficientes de autoria dos **crimes de importunação sexual, resistência, desobediência, desacato, outras fraudes e vias de fato (artigos 215-A, 329, 330, 331, 176 todos do Código Penal, artigo 21, Decreto-lei 3.688/41)** encontram-se evidenciados pelos elementos de prova já constantes das cópias do Auto de Prisão em Flagrante (fl. 01), com destaque para as declarações colhidas (fls. 13/35).

Segundo apurado, a chefe de caixa da casa noturna Vila JK, R.M.S.B., relatou que, na data dos fatos, um casal identificado como FRANCISCO e LUANDRA encontrava-se em estado de exaltação no estabelecimento. Na ocasião, o investigado FRANCISCO insistia que sua comanda já havia sido quitada, alegando a existência de cobrança indevida, além de exigir a emissão de nota fiscal. A testemunha informou que, de fato, a comanda de FRANCISCO estava devidamente paga, entretanto, a de sua companheira, LUANDRA, permanecia em aberto, razão pela qual não lhes foi autorizada a saída do estabelecimento.

R.M.S.B. afirmou que FRANCISCO teria registrado todos os consumos em sua própria comanda, ao passo que LUANDRA realizou outro pedido em sua comanda individual, o qual foi devidamente confirmado por um garçom, não obstante a negativa da investigada. Após a emissão do cupom fiscal em outro caixa, LUANDRA afirmou ter realizado novo pedido, embora se recusasse a informar FRANCISCO acerca do referido consumo. Decorrido certo lapso temporal, o gerente do estabelecimento autorizou a saída do casal; contudo, FRANCISCO condicionou sua retirada à apresentação de pedido formal de desculpas. Diante dos fatos, a Polícia Militar foi acionada para comparecer ao local, ocasião em que ouviu FRANCISCO instruir LUANDRA a afirmar que teria sido assediada pelos "homens de preto". A testemunha relatou que a alegação de assédio surgiu apenas após a dispersão das pessoas no local, destacando, ainda, que FRANCISCO permaneceu ao lado de LUANDRA durante todo o tempo. Informou, ademais, que FRANCISCO mantinha postura agressiva em relação a LUANDRA, não permitindo que a investigada permanecesse sozinha, tampouco formulasse declarações de forma livre e espontânea. O gerente do estabelecimento acrescentou que a investigada LUANDRA dirigiu-se de forma agressiva à equipe de segurança, passando a ofender a profissional com os termos "puta" e "vagabunda", unicamente porque esta lhe indagou se estaria sofrendo algum tipo de agressão.

Com a chegada da equipe policial, os agentes públicos tentaram dialogar com LUANDRA; contudo, FRANCISCO impedia que a investigada apresentasse sua versão dos fatos reservadamente, reiterando, de forma constante, a alegação de que ela teria sido assediada. Tal narrativa, entretanto, foi refutada pelos seguranças do estabelecimento, os quais informaram que a revista de mulheres na entrada da casa noturna é realizada exclusivamente por profissional de segurança do sexo feminino. Em sequência, FRANCISCO passou a proferir diversos insultos contra a policial militar que tentava ouvir as versões dos envolvidos e solicitar documentos, além de adotar postura exaltada e elevar o tom de voz de forma intimidatória. Ressalta-se que o estabelecimento forneceu imagens das câmeras de monitoramento que permitiram verificar que LUANDRA não esteve desacompanhada no interior do estabelecimento.

Em sede policial, FRANCISCO declarou que esteve no estabelecimento com sua esposa, onde consumiram bebidas mediante pagamento antecipado. Ao deixar o local, iniciou



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
JUIZ DAS GARANTIAS - 1ª RAJ - CAPITAL
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA CAPITAL - CUSTÓDIA
Avenida Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala 2478, Bom Retiro - CEP 01133-020,
Fone: (11) 2868-7708, São Paulo-SP - E-mail: vrgcapital@tjsp.jus.br

discussão com funcionários após questionar a cobrança, momento em que perdeu contato com a esposa. Posteriormente, afirmou ter encontrado LUANDRA abalada e alegando ter sido tocada por funcionários. Apesar de ser informado pelo gerente de que não havia débitos pendentes, passou a exigir pedido de desculpas para deixar o local, o que foi negado, sendo então acionada a Polícia Militar. Afirmou que sua esposa se recusou a prestar esclarecimentos sem sua presença e que, em sua percepção, houve demora no atendimento policial, bem como priorização da preservação do ambiente em detrimento do atendimento à sua esposa.

Ouvida em solo policial, LUANDRA declarou que esteve no estabelecimento com seu marido, onde permaneceram por algumas horas, realizando pagamento de consumo. Ao tentarem sair, foram impedidos sob alegação de débitos pendentes, cujo valor não teria sido informado. Relatou que, após o desentendimento, foi conduzida por pessoas trajando roupas pretas a um local interno, onde teria sido submetida a revista com toques em partes íntimas, inclusive por baixo das roupas, além de ter sua bolsa revistada. Afirmou que seu marido não presenciou os fatos e que, após o ocorrido, retornou à área dos caixas, encontrando-o sem reação. Acrescentou, ainda, que foi tratada de forma grosseira por uma funcionária da segurança, sendo ofendida com o termo “vagabunda”.

Em que pese a reprovabilidade da conduta, a autuada LUANDRA é primária e embora FRANCISCO ostente registro criminal, há indicação de vínculo com a comarca (residência fixa e/ou atividade laboral remunerada). Ademais, verifica-se que os delitos imputados de desobediência, resistência e desacato não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa em grau relevante que justifique, por si só, a segregação cautelar, tratando-se, em regra, de infrações de menor potencial ofensivo ou de reduzida ofensividade concreta.

No caso em análise, não se vislumbram elementos concretos que indiquem a necessidade da prisão preventiva, seja para garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal. A conduta atribuída aos investigados decorreu de situação pontual, no contexto de desentendimento em estabelecimento comercial, não havendo indícios de habitualidade criminosa.

Ademais, o Ministério Público requereu a concessão de liberdade provisória.

Diante desse contexto, entendo viável evitar, ao menos por ora, a segregação cautelar, afigurando-se adequadas ao caso concreto (gravidade do crime, circunstâncias do fato e condições pessoais do/a agente), as medidas do artigo 319 do Código de Processo Penal. Todavia, ressalta-se que as medidas diversas da prisão, aplicáveis na hipótese, devem ser restritivas o bastante para eficazmente garantir a instrução processual e a aplicação da lei penal, bem assim para impedir que a liberdade provisória concedida sirva a difundir falsa sensação de impunidade.

De toda forma, trata-se de voto de confiança conferido pelo Poder Judiciário, esperando que, com a oportunidade conferida de responder ao processo em liberdade, sejam cumpridas as cautelares impostas, com a manutenção da vinculação ao processo (comparecimento e endereço atualizado) e o distanciamento de práticas ilícitas.

Assim, reputo que a concessão de liberdade provisória com imposição de medidas cautelares diversas da prisão ao autuado é adequada e suficiente para acautelar a ordem pública.

Por fim, entre as demais medidas diversas da prisão, a cautelar pecuniária é de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
JUIZ DAS GARANTIAS - 1ª RAJ - CAPITAL
VARA REGIONAL DAS GARANTIAS DA CAPITAL - CUSTÓDIA
 Avenida Dr. Abraão Ribeiro, 313, Sala 2478, Bom Retiro - CEP 01133-020,
 Fone: (11) 2868-7708, São Paulo-SP - E-mail: vrgcapital@tjsp.jus.br

rigor: não bastasse sua nítida eficácia na garantia de vinculação ao processo, assegurando (melhor do que qualquer outra medida) o comparecimento aos atos processuais, é precisamente pedagógica considerando os crimes em comento. Outrossim, em caso de condenação ou concessão de benefício processual, os valores poderão, alternada ou complementarmente, ser revertidos: ao pagamento das custas processuais, bem como ao abatimento de eventual prestação pecuniária e/ou multa. Ademais, os indícios de capacidade econômica para arcar com a condicionante estão presumidos pela indicação de atividade laboral remunerada, bem como por terem constituído advogado para defesa de seus interesses.

6. Assim, por entender ausentes, neste momento, os pressupostos previstos nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal, **CONCEDO o benefício da liberdade provisória a FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA VIEIRA e LUANDRA SOUZA DUARTE**, subordinada, porém, à fiel observância das seguintes medidas cautelares: **a)** comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades; **b)** obrigação de manter o endereço atualizado junto à Vara competente (informando imediatamente eventual alteração); **c)** proibição de ausentar-se da Comarca de residência por mais de oito dias sem prévia comunicação ao Juízo, sob pena de revogação do benefício e imediato recolhimento à prisão (CPP, arts. 310, 312 e 319); e ainda, como condição para a liberação, **d) prestação de FIANÇA que arbitro em 2 (dois) salários mínimos para cada um dos autuados** (CPP, art. 325, II, e § 1º, II), devendo ser observadas também as condições estabelecidas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal.

7. **ENCAMINHEM-SE ao IML e, após recolhida a fiança, EXPEÇAM-SE alvarás de soltura clausulados**. Conforme Comunicado CG nº 158/2018, acaso o recolhimento da fiança não ocorra no dia de hoje, EXPEÇAM-SE mandados de prisão (com inclusão no BNMP 2.0), não sendo o caso de liberação mediante compromisso, hipótese não prevista ou autorizada em lei.

Comunique-se a prisão em flagrante do autuado FRANCISCO nos autos em trâmite na 2ª Vara do Foro de Embu das Artes, autos nº 0000568-46.2018.8.26.0176.

8. **Serve a presente decisão, por cópia digitada, como OFÍCIO/INTIMAÇÃO para todos os fins de direito.**

9. Saem os presentes intimados.

São Paulo, 30 de março de 2026.

Giovanna Christina Colares
 Juiz(a) de Direito

Documento assinado digitalmente nos termos da Lei nº 11.419/2006, conforme impressão à margem direita.